



Protocolo de Colaboração

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges.

Segundo outorgante: Associação Tenda Vermelha - Associação Portuguesa pelos Direitos da Mulher na Gravidez e Parto, pessoa coletiva n.º 513 342 290, doravante abreviadamente designada por APDMGP, com sede na Ilha de São Tomé, n.º 9, Cave Esq., 1170-184 Lisboa, e endereço eletrónico xxx@xxxxx.pt, neste ato representada, nos termos do artigo 11.º dos respetivos Estatutos pelo (...) e (...), na qualidade de membros da direção.

Entre a Freguesia de Alvalade e a APDMGP é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O presente protocolo visa contribuir para a promoção dos direitos das mulheres durante a gravidez e o parto;

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.
2. A Freguesia de Alvalade compromete-se a:
 - a) Ceder a utilização dos equipamentos de uso não privativo do centro cívico à APDMGP, nos termos previstos no regulamento do *Centro Cívico Edmundo Pedro*, mediante marcação prévia a acordar;

- b) Ceder a utilização privativa de um cacifo no *Centro Cívico Edmundo Pedro* à APDMGP, para apoio à sua atividade;
3. A APDMGP compromete-se a:
- a) Fazer um uso prudente dos equipamentos cedidos, acautelando, nomeadamente, todas as questões de segurança;
- b) Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
- c) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários;
- d) Cumprir o disposto no regulamento do *Centro Cívico Edmundo Pedro*, publicado e disponível para consulta na página eletrónica da Junta de Freguesia de Alvalade.

Cláusula Terceira

(Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula Quarta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da APDMGP, que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 3 (três) anos.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

Cláusula Sexta

(Resolução)

1. Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas.
2. Constitui fundamento de resolução do protocolo, designadamente, o incumprimento grave ou reiterado das normas do regulamento do *Centro Cívico Edmundo Pedro*.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, x de xxxxxx de 2018

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante